Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-283/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4153/2008
PROTOCOLO	**:**	898706
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIARIO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 002/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Declarar IRREGULAR e ILEGAL ato praticado pelo Ordenador de Despesas, Sr. CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDERSUL, no período de janeiro a dezembro de 2006, relativo ao que consta no texto do item VI do Relatório de Inspeção Ordinária - RIO n. 002/2008;

2 - APLICAR MULTA ao Sr. CARLOS AUGUSTO LONGO PEREIRA, Diretor-Presidente do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDERSUL na época, fixando-a no montante equivalente a 20 (vinte) UFERMS, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas - FUNTEC, no prazo regimental, seguidos de comprovação nos autos no mesmo prazo, sob pena de execução do "quantum" correspondente, com fundamento nas disposições dos arts. 53, II, e 107, da Lei Complementar n. 48, de 1990, em razão do descumprimento, na sua gestão, da determinação estabelecida no art. 5º, VI, da Lei n. 1963, de 11 de junho de 1999;

3 - Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv